



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ALEDINE DA LUZ PIRES

1ª HABILITAÇÃO
17/07/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/01/1985 PALMITAL/PR

4a DATA EMISSÃO
14/03/2024

4b VALIDADE
14/03/2034

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
53479114 SESP SC

4d CPF
056.156.689-54

5 Nº REGISTRO
06121970080

9 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
SALVADOR PIRES

LENIR DA LUZ PIRES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		14/03/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

48308858485
PR924551966

PARANÁ

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei no. 10.438, de 26/04/2002
Responsável pela Iluminação Pública: Município - 04761222

Classificação:
RESIDE/RESID. SOCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 50A

ADEMIR FERREIRA DA SILVA

R. JOSE FURIAN, 1060 LT 29 CDA 03 470600

CEP: 84470000

Cidade: CANDI

ABREU - PR

CPF: 0244872

UNIDADE CONSUMIDORA

83882006

CÓDIGO DO CLIENTE

25500601

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

02/2024

R\$ *****



NOTA FISCAL No 84945191 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 10/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41240204368898000106660030849451912096772496
Protocolo de Autorização: - 85 +00.00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior
12/01/2024

Leitura Atual
10/02/2024

N. Dia
29

Proxima Leitura
13/03/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,108666	3,26	0,16	0,00	0,103540
(02) CONSUMO	kWh	70	0,186857	13,08	0,66	0,00	0,177510
(03) CONSUMO	kWh	42	0,280000	11,76	0,58	0,00	0,266260
(04) USO SISTEMA	kWh	30	0,084666	2,54	0,12	0,00	0,080800
(05) USO SISTEMA	kWh	70	0,145714	10,20	0,51	0,00	0,138520
(06) USO SISTEMA	kWh	42	0,218571	9,18	0,51	0,00	0,207790
(07) SUBSÍDIO				16,09		0,00	
(08) SUBSÍDIO				12,57		0,00	
(09) DESCONTO EN				-51,46			
(10) SUBSÍDIO LIQU				-27,23			
(11) MULTA POR A				1,49			
(12) ACRESCIMO M				0,34			
(13) JUROS CONTA				0,62			
TOTAL				2,45			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET CONSUMO | (04) ENERGIA ELET CONSUMO | (05) ENERGIA ELET CONSUMO | (06) ENERGIA ELET CONSUMO | (07) SUBSÍDIO TARIFARIO | (08) SUBSÍDIO TARIFARIO | (09) SUBSÍDIO TARIFARIO | (10) SUBSÍDIO TARIFARIO | (11) MULTA POR ATRASO | (12) ACRESCIMO M | (13) JUROS CONTA

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

ADEMIR FERREIRA DA SILVA

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda brasileiro, solteiro, electricista, inscrito no CPF.nº 501.220-9 RG.nº 7. Rua José Adamovicz s/n proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade

501.220-9, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade RUA JOSE ADAMOVICZ s/n
à se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao Sra. ALEDINE DA LUZ PIRES solteira
brasileira do lar, portadora da RG.nº5.347.911-4, CPF.nº056.156.689
54

54 residente e domiciliado à Rua José Furman s/n, simplesmente COMPRADORA, pelo se
uinte contrato, a VENDEDOR declara que vende do Lóte nº29 da Quadra
60 Jardim Wenceslau Sawczuk, com uma casa de alvenaria, com água e
luz, com area de 146,25 metros quadraos, com seguintes confrontações
NORTE: Com o corredor e lote 28, med. 1950m. SUL : Com lote nº 30, medindo
19,50mts. LESTE: FUNDOS com lote 29-A, medindo 7,50m. OESTE: Frente com
Rua José Furman med. 7,50 metros.

O preço total da venda ora efetuada é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

...) os quais deverão ser pagos nas seguintes condições

PAGAMENTO AVISTA

- 1 - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.
- 1-A Todo os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.
- 2 - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores 3 (três) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como as importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.
- 2-A O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, com o seus sucessores e herdeiros.
- 3 - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros e sucessores a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros e sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel ora compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever, bem como, no caso de recusa ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramento no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão apurados.
- 3-A Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.
- 4 - **CLÁUSULA QUARTA:**
A escritura do referido imóvel vendido será feita no dia _____ de _____ de 20____
correndo todas as despesas para esse fim, por conta exclusiva do COMPRADOR, somente a Negativa será por conta do (s) VENDEDOR (ES).
- 5 - **CLÁUSULA QUINTA:**
Fica nomeado o forum desta comarca de Cândido de Abreu=Pr.
para por meio de ação competente dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato.
- 6 - **CLÁUSULA SEXTA:**
O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.
- Continuação

Continuação

CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO:

Havendo arrependimento por qualquer das partes, obriga-se o arrependido a devolver em dobro à parte prejudicada, a quantia de R\$ 6.000,00(Seis Mil Reais)cx cx cx cx cx cx cx cx cx cx cx cx cx cx cx cx

Cândido de Abreu 12 de Abril de 20 13

Tab. Candide
12 Aug. - FR

Ademir Ferreira da Silva
Ademir Ferreira da Silva

Tab. Candou
Ancl-FR

Aledine da Luz Pires

Calendine da Lang Pires

Testemunhas:

1

~~See~~ Ligione Benilina Landa

2

Tab. Candido
to ABREU - FR

 SANDRO GALERA

Reconheço a Firma ☒ Semelhança ☐ Verdadeira

Die kleinen Fische des Süds
 Äthiopiens des Pazifiks
 Bräunliche Fische
 Tönnies der Fische

Em Teste.
Cândido de Azevedo, P.

da Verdade

15 ABR 2013

ALMO GREGORY TADUES
TADUES

☐ ROGÉRIO DUHRER TAQUES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Estanislava Maxuruk
Escrevente Autógrafa



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ALEDINE DA LUZ PIRES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: VENDEDORA	
RG: 5.347.911-4 SESP/SC	CPF: 056.156.689-54
ENDEREÇO: RUA JOSE FURMANN, Nº122, EM CANDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (43) 9 9827-2929	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Candido de Abreu - PR, 19 de abril de 2024

DECLARANTE

ALEDINE DA LUZ PIRES

Aledine da Luz Pires.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ALEDINE DA LUZ PIRES		
NACIONALIDADE: BRASILEIRA		
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA		
PROFISSÃO: VENDEDORA		
RG:5.347.911-4 SESP/SC	CPF: 056.156.689-54	
ENDEREÇO: RUA JOSE FURMANN, Nº122, EM CANDIDO DE ABREU/PR		
TELEFONE: (43) 9 9827-2929		

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957, **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Candido de Abreu - PR, 19 de abril de 2024

OUTORGANTE

ALEDINE DA LUZ PIRES

Aledine da Luz Pires,